



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer nº 321/25

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede o Troféu Câmara ao Distrito 4670.

Na justificativa é destacado que o Rotary International e seu Distrito 4670 têm atuado por mais de cinco anos em Porto Alegre e região, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e humano através de projetos em diversas áreas, como saúde, educação e assistência em desastres recentes. Sua vasta atuação global e local, com destaque para a resposta às enchentes, demonstra seu compromisso e impacto positivo na comunidade. Por essas razões, o Rotary merece o reconhecimento do Troféu Câmara Municipal.

Acompanha o projeto cópia do CNPJ da associação “Rotary Porto Alegre Norte” sob o nº 92,975,267/0001-12.

Apregoado o projeto vem para esta Procuradoria para emissão de parecer prévio.

É o breve relatório.

O Art. 1º da Resolução nº 2.083/07 estabelece:

Art. 1º Ficam instituídos o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, a serem outorgados pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – mediante Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

§ 1º O Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre será conferido a pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham-se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

(...)”

Além da atuação destacada a ser avaliada pela Plenário a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. Daí a necessidade de que instrua a proposição documentação a respeito. No caso, o CNPJ juntado aos autos pelo proponente parece se referir a outra pessoa jurídica, ou seja, Rotary Porto Alegre Norte. E com efeito, em pesquisa na internet verificou que existe outra pessoa jurídica com nome mais próximo ao que consta no projeto como homenageado, ou seja, Rotary Internacional Distrito 4670, cujo CNPJ se anexou aos autos no evento 0882375.

É importante, portanto, que o proponente indique qual pessoa jurídica é objeto da homenagem proposta, bem como se identifique o homenageado por seu nome completo no projeto para que não haja dúvida ou confusão a respeito.

Superada essa questão e fazendo-se os devidos ajustes ao projeto conforme o caso, bem como observadas as restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º-A da referida Resolução, a ser verificada pela Diretoria Legislativa, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.

Era o que cabia informar.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 03/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0882377** e o código CRC **DOB02ACE**.